

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# PROJETO DE LEI Nº 74/2025.

# DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

# CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

# Seção I Disposições Gerais

- Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.
- Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura SMC rege-se pelos seguintes princípios:
  - I diversidade das expressões culturais;
  - II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V cooperação e complementaridade nos papéis dos agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VI integração, interação e transversalidade das políticas, dos programas, dos projetos e das ações desenvolvidos na área da cultura;
- VII ampla publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX atuação dos poderes públicos e orientação das diretrizes das políticas culturais com base na liberdade de expressão;
  - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
  - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
  - XII livre acesso às informações culturais;
- XIII promoção da economia da cultura, como a vinculada aos microempreendedores individuais e às microempresas e às pequenas e médias empresas;
- XIV interação com os demais sistemas e as políticas setoriais do governo no planejamento de ações que tenham interface com a política cultural;
- XV promoção, pelo poder público, da difusão e da comercialização das expressões culturais brasileiras no exterior;
- XVI outros princípios estabelecidos no Plano Nacional de Cultura (PNC) vigente que não contrariem as disposições desta Lei.
- XVII ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público para a cultura.
  - Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estab<mark>elecer u</mark>m processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VI - estabelecer relação entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural, além das responsabilidades previstas no art. 11, da Lei Federal nº 14.835, de 04 de maio de 2024.

## Seção II

### Da Estrutura

Art.5º - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

- § 1º Integram o Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Instân<mark>cia de coordenaç</mark>ão, exercida pela <mark>Secretaria M</mark>unicipal de Educação e Cultura.
- II Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- III Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC.
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.
- IV Sistemas setoriais de cultura:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

# Subseção I Da Coordenaç<mark>ão</mark>

- Art. 6º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:
  - I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite –CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### Conselho Municipal de Política Cultural;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

 X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# Subseção II

# Do Conselho Municipal de Política Cultural

**Art. 8º** - É criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado permanente, constituído com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, composto por 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
  - I Representantes Governamentais:
  - a) Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
  - b) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
  - c) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
  - II Representantes da Sociedade Civil:
  - a) Representante de Grupos Culturais Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Faxinal;
  - b) Representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Alto Alegre;
  - c) Representante da EMATER.
- § 1º O mandato dos membros do CMPC será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 2º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

§ 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

- § 4º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.
- § 5º Em caso de empate, o voto do presidente do Conselho Municipal de Cultura prevalecerá.
- § 6º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.
- § 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- § 8º A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.
- § 9º O Conselho de Cultura não deliberará sem a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

### Art. 10° - Ao CMPC compete:

- I propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;
- II aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;
  - III acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- V apreciar e aprovar as diretrizes, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;
- VI deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo;
- VIII manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências vinculadas ao SNC;
  - IX apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo
  Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;
- XI promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - XIV apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;
  - XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
  - XVI responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
  - XVII debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;
  - XVIII incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;
    - XIV elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **Art.** 11 O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pela seguinte instância: Plenário.
- **Art.** 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
- **Art. 13** Após aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, conforme disposto no artigo 8º desta Lei.
- **Art. 14** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

# Subseção III

# Da Conferência Municipal da Cultura

- Art. 15 A Conferência Municipal de Cultura CMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- §1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:
  - I elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
  - II providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos:
- IV elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

- § 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.
- § 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
- § 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- § 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.
- Art. 16 A Conferência Municipal de Cultura CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, paritária, sendo os delegados eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais prévias.

# CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

# Seção I Disposições Gerais

- **Art. 17** Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura SMC:
  - I) Plano Municipal de Cultura PMC;
  - II) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- III) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- IV) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

# Seção II

# Plano Municipal da Cultura

**Art. 18** - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem como finalidades, além dos princípios e objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II a produção, a promoção e a difusão de bens culturais;
- III a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
  - IV a universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - V a valorização da diversidade cultural, étnica, territorial e regional.
- Art. 19 A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC e das diretrizes gerais propostas pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

- **Art. 20** O Plano Municipal de Cultura conterá:
- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

III objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Art. 21** - Todas as fases do processo do Plano Municipal de Cultura terão a participação da sociedade civil.

# Seção III

# Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- Art. 22 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais— SMIIC será instituído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de ferramenta digital, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.
- § 1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC.

## Art. 23 - O SMIC tem como objetivos:

 I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.
- Art. 24 Ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais compete:
- I Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- II Desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIIC serão disponibilizados em formato digital.

- Art. 25 O Poder Executivo regulamentará o Cadastro Municipal de Cultura que será parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- Art. 26 Enquanto não implementado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, caberá ao órgão gestor da cultura alimentar os Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

# Seção IV

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 27 - Compete ao órgão gestor da cultura local elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou instituições privadas, tendo como objetivo central de promover, estimular e fomentar à qualificação de gestores, de serviços, de profissões e de profissionais do setor cultural e da sociedade civil nos diversos segmentos e setores da área da cultura.

Parágrafo Único. As ações e estratégias devem abranger, entre outros elementos, a educação formal e não formal, a formação inicial e continuada e o ensino presencial, não presencial e a distância.

Art. 28 - Enquanto não implementado o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, caberá ao órgão gestor providenciar a integração junto aos programas dessa natureza de entes federativos de maior abrangência territorial e geográfica, desde que respeitem as previsões contidas no artigo antecedente.

### Seção V

### Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

- Art. 29 O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:
  - I Fundo Municipal de Cultura;
  - II Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
  - IV outros que venham a ser criados.
- §1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.
- §2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos nesta legislação.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

# Subseção I

# Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 30 - É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

### Art. 31 - São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo
  Município e destinados ao Fundo;
- IV subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
  - V os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
  - VI os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- VIII receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- X resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
  - XII outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
  - Art. 32 Os recursos do FMC serão aplicados para:
- I realizar e fomentar ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
  - II estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.
- § 1º Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo somente poderão ser aplicados nas áreas finalísticas da cultura, vedada sua aplicação em áreas-meio e em finalidades estranhas a ações, a programas e a políticas de promoção dos direitos culturais.
- § 2º Nos termos do art. 30, § 2º, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de maio de 2024, os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão aplicar até 20% (vinte por cento) das transferências fundo a fundo recebidas para fins de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

manutenção da infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos do regulamento, ao funcionamento do órgão gestor local da cultura.

**Art. 33** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para os devidos fins.

Art. 34 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 35** - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sidos doados.

**Art. 36** - O FMC fomentará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- § 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.
- **Art. 37** Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Alto Alegre/RS.
- **Art. 38** Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Alto Alegre/RS.
- **Art. 39** Os beneficiários recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.
- **Art. 40 -** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.
- Art. 41 Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência, será excluído, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.
- **Art. 42** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- **Art. 43** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**Art. 44** - O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

# CAPÍTULO III DOS SISTEMAS SETORIAIS

- **Art. 45** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 46 Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura SMC:
  - I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
  - II Sistema Municipal de Museus SMM;
  - III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
  - IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- Art. 47 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- Art. 48 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- **Art. 49** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.
- **Art. 50** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

- Art. 52 O Município de Alto Alegre/RS integrará ao Sistema Nacional de Cultura SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na legislação aplicável.
- Art. 53 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- **Art. 54** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.967 de 08/08/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 26 de maio de 2025.

Silmar Demaman, **Prefeito Municipal.** 



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

### SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual atende pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº 720/2025.

O presente projeto trata do Sistema Municipal da Cultura, que engloba o Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura e outras disposições relacionadas à Cultura.

Se faz necessária a instituição do Sistema Municipal da Cultura como requisito para que o Município possa aderir ao Sistema Estadual de Cultura e consequentemente receber convênios estaduais.

Ademais, a aprovação do presente projeto é fundamental para garantir a promoção, proteção e valorização do patrimônio cultural local, fomentar a participação social na gestão das políticas culturais, bem como aderir a projetos e executá-los dentro da legislação estadual vigente.

Cabe salientar que apenas o Conselho Municipal de Cultura estava implementado no Município, através da Lei Municipal nº 2.967. Nesse sentido, no intuito de regularizar a sistemática cultural no Município, bem como facilitar a busca dessas informações, foi optado pela revogação daquela Lei Municipal, restando todos os dispositivos unificados no presente Projeto de Lei.

Isto posto, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 26 de maio de 2025.

Silmar Demaman, Prefeito Municipal.